



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 09/90 *

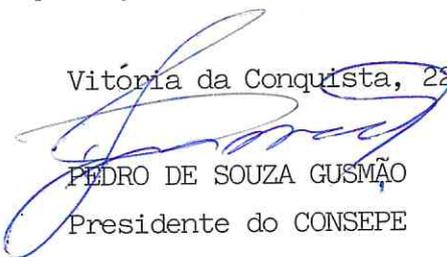
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual da Bahia - UESB, para a observância da Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Regulamentação das Atividades de Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 22 de fevereiro de 1995.


PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE

Normas Alteradas pela Resolução 10/95, nos pontos assinalados em anexo:

- * mudança na redação
- ** acréscimo
- *** supressão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

NORMAS GERAIS PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA UESB

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º - As atividades de Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 2º - Compreendem-se por Extensão Universitária as relações recíprocas, ativas e/ou permanentes entre Universidade e sociedade, visando à articulação, socialização, difusão e construção de conhecimentos.

Parágrafo Único - Dentro deste conceito, considera-se que a Extensão:

- a) acentua a relação entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem e sociedade, ampliando espaço para o diálogo construtivo;
- b) aproxima Universidade/Sociedade, buscando, conjuntamente, medidas eficazes e eficientes para resolução ou, pelo menos, minimização dos problemas tanto da sociedade como da Universidade; *
- c) por meio de ações conjuntas, melhora o posicionamento social, político e profissional da comunidade universitária;
- d) favorece a formação de profissionais abertos às questões/competências postas pela sociedade;
- e) é uma instância de produção e/ou sistematização de conhecimento, advinda pela troca participativa entre saber acadêmico e saber popular.

Art. 3º - As atividades de Extensão da UESB, aprovadas e coordenadas pelos Departamentos e/ou instâncias competentes, homologadas pelo CONSEPE, serão fomentadas pela Subgerência de Extensão. *

Parágrafo Único - Compreendem-se como instâncias competentes Pró-Reitorias e núcleos de pesquisa e extensão interdepartamentais, devidamente aprovados pelo CONSEPE. *

Art. 4º - As atividades de extensão coordenadas por alunos deverão ser encaminhadas pelo Departamento da área do projeto e analisadas pela Subgerência de Assuntos Estudantis para posteriores encaminhamentos. **



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Parágrafo Único - As atividades de extensão coordenadas por alunos devem ter a orientação direta de um professor da área do projeto.**

Art. 5º - As atividades de extensão só poderão ser coordenadas por funcionários que tenham formação superior e/ou experiência comprovada na área do projeto e deverão ser encaminhadas ao Departamento e/ou instância competente para os trâmites posteriores. **

Art. 6º - As atividades desenvolvidas por esta Universidade, de cunho extensionista, estão agrupadas pela sua natureza, em:

a) AÇÕES CONTINUADAS - abrangem as atividades de interação permanente entre Universidade e Sociedade, primando pela troca de saberes acadêmico e popular e servindo de vínculo articulador entre pesquisa e ensino.

b) AÇÕES ESPORÁDICAS - compreendem atividades tais como: cursos, seminários, painéis, palestras, conferências, mesas redondas, encontros, oficinas, mostras de arte, exposições e outras atividades afins, englobando, ainda, outras atividades de cunho cultural e esportivo, tendo em vista a produção e divulgação dos valores regionais, a troca de saberes e a implementação de intervenções maiores, com o fim de estimular a criatividade, o senso crítico e o intercâmbio nacional e internacional. *

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES CONTINUADAS

Art. 7º - Compreendem formas de interação nos diferentes segmentos da comunidade regional, objetivando a reflexão e a construção de propostas que tenham como prioridade aspectos educacionais, sócio-econômicos, político e culturais. *

Art. 8º - As Ações Continuadas poderão ser desenvolvidas, também, em atividades curriculares e programas de módulos, garantindo a participação dos interessados.

Art. 9º - As Ações Continuadas serão discutidas e executadas através de:

a) programas conjuntos, envolvendo a Comunidade Universitária, Órgãos Colegiados, Subgerência de Extensão e a população alvo;

b) convênios com Instituições públicas e privadas, bem como organizações sociais.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 10 - As Ações Continuadas deverão constituir prioridade nas atividades de extensão da UESB.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPORÁDICAS

Art. 11 - Os eventos de extensão terão como objetivo a divulgação, sistematização, discussão e produção de conhecimentos, podendo ser desenvolvidos em qualquer local, conforme os fins previstos.

Art. 12 - Os eventos de extensão, aprovados pelos Departamentos, deverão ser apresentados à Subgerência de Extensão dentro do prazo estipulado, semestralmente, pela PREPE/GEAC, acompanhados dos respectivos projetos que deverão conter os objetivos, justificativas, metodologias de trabalho, populações-alvo, orçamento e responsáveis, conforme formulários fornecidos pela Subgerência de Extensão. *

Parágrafo Único - Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas, tendo uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO IV *

DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 13 - O Comitê de Extensão tem como finalidade emitir pareceres técnicos e financeiros, baseados na presente Resolução, nas prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Anual da UESB e na disponibilidade de recursos financeiros destinados às atividades de Extensão pelo Plano Semestral de Aplicações, assim como enviar relatórios periódicos ao CONSEPE para homologação. **

Art. 14 - O Comitê de Extensão deverá ser composto por 01(um) representante da PREPE e mais 07 (sete) docentes indicados pelos departamentos para representar as seguintes áreas de conhecimento: Área de Ciências Exatas e Naturais do Campus de Vitória da Conquista, Área de Ciências Exatas e Naturais do Campus de Jequié, Área de Ciências Sociais, Área de Educação e Letras, Área de Saúde, Área de Ciências Agrárias do Campus de Vitória da Conquista, Área de Ciências Agrárias do Campus de Itapetinga. **



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 15 - Os projetos indeferidos pelo Comitê de Extensão retornarão aos Departamentos de origem para as alterações necessárias.**

Art. 16 - Os projetos aprovados pelo Comitê de Extensão serão encaminhados à Subgerência de Extensão para continuidade dos trâmites institucionais. **

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 17 - As atividades de articulação e incentivo às atividades de Extensão, no âmbito da Universidade, são funções da Subgerência de Extensão, a quem cabe especificamente:

a) integrar-se junto aos Departamentos, visando ao cumprimento dos calendários aprovados pelas instâncias competentes e a elaboração de programas semestrais de extensão, enquadrando-os nas respectivas dotações orçamentárias;

b) articular-se com as organizações docentes, discentes e técnicos-administrativos, objetivando a participação destes segmentos nas atividades de extensão;

c) reunir-se com representantes Departamentais, com vistas a ações integradas de extensão;

d) divulgar a programação de atividades de extensão;

e) encaminhar ao CONSEPE relatórios das diversas atividades de extensão, desenvolvidas pela Universidade;

f) regulamentar a emissão de certificados de eventos ligados a projeto de extensão. **

Art. 18 - Os eventos de ocasião não previstos no Plano Semestral deverão ser aprovados pelos Departamentos e encaminhados, com prazo mínimo de 15 dias, à Subgerência de Extensão. *

Parágrafo Único - Compreendem-se como "eventos de ocasião" atividades de extensão de natureza esporádica que comprovem, em sua justificativa, a necessidade de sua realização em caráter excepcional.**

Art. 19 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Câmara de Extensão e Subgerência de Extensão da UESB.